



# **POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

**PETRA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.  
PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**

Publicação 24/09/2018 - versão 005

Propriedade das Gestoras PETRA

Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização

**PETRA** 



Tipo:	01. Política	Código:	01-01-01-01/005
Diretoria:	01. Gestoras PETRA	Publicação:	30/12/2015
Área:	01. Compliance	Atualização:	24/09/2018
Título:	01. Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias	Versão:	005

## ÍNDICE

1.	BASE NORMATIVA / MELHORES PRÁTICAS .....	3
2.	OBJETIVO .....	3
3.	PUBLICO ALVO .....	3
4.	VIGÊNCIA.....	4
5.	DEFINIÇÕES .....	4
6.	RESPONSABILIDADES .....	5
7.	DIRETRIZES.....	5
8.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES .....	7
9.	APROVADORES .....	7

Tipo:	01. Política	Código:	01-01-01-01/005
Diretoria:	01. Gestoras PETRA	Publicação:	30/12/2015
Área:	01. Compliance	Atualização:	24/09/2018
Título:	01. Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias	Versão:	005

## 1. BASE NORMATIVA / MELHORES PRÁTICAS

- **Instrução CVM 356** de 17.12.2001, alterada pelas Instruções CVM alterada pelas Instruções CVM nº 393/03, 435/06, 442/06, 446/06, 458/07, 484/10, 489/11, 498/11, 510/11, 531/13, 545/14, 554/14 e 558/15 - Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- **Instrução CVM 391** de 16.07.2003, alterada pelas Instruções CVM 435/06, 450/07, 453/07, 496/11, 498/11, 535/13, 540/13, 545/14, 549/14 e 554/14 – Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
- **Instrução CVM 444** de 08.12.2006 e atualizações introduzidas pela Instrução CVM 554/2014 – Dispõe sobre o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
- **Instrução CVM 555** de 17.12.2014, alterada pelas Instruções CVM 563/2015, 564/2015 e 572/2015 - Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento e revoga a ICVM 409.
- **Instrução CVM 558** de 26.03.2015, alterada pela Instrução CVM nº 593/17 - Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- **Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN** 18.12.2015 - Esclarecimentos sobre dispositivos da Instrução CVM nº 558/15
- **Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento**, de 01.07.2016 - estabelecer parâmetros pelos quais as atividades das Instituições Participantes, relacionadas à constituição e funcionamento de fundos de investimento (“Fundos de Investimento” ou “Fundos”), devem se orientar.

## 2. OBJETIVO

Explicitar princípios e diretrizes a serem adotados pelas Gestoras PETRA no exercício de direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos fundos de investimentos sob sua gestão, de acordo com a legislação vigente.

## 3. PÚBLICO ALVO

Responsáveis nas Gestoras PETRA pela gestão dos FI (Fundos de Investimento) cuja política de investimentos permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, com exceção dos seguintes termos abaixo.



Tipo:	01. Política	Código:	01-01-01-01/005
Diretoria:	01. Gestoras PETRA	Publicação:	30/12/2015
Área:	01. Compliance	Atualização:	24/09/2018
Título:	01. Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias	Versão:	005

Fica excluído desta Política de Voto:

- A) Fundos Exclusivos ou Restritos, desde que tenha definido em regulamento a não adoção desta política;
- B) Aplicações em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- C) Aplicações em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depository Receipts* (BDRs).

#### 4. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado.

#### 5. DEFINIÇÕES

**Gestoras PETRA** – É composto pelas empresas PETRA Asset Gestão de Investimentos Ltda (PETRA Asset) e PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda (PETRA Capital)

**ANBIMA** - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

**Assembleia geral de fundos:** reunião realizada entre os cotistas do Fundo, objetivando tomar decisões importantes, muitas vezes estratégicas, relacionadas à administração ou gestão do fundo.

**Cotas do fundo:** correspondem a frações ideais do patrimônio do fundo, são escriturais, nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**Cotista:** aquele que detém cotas de um fundo de investimento, mediante sua inscrição no livro de cotistas do fundo, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

**Gestora:** pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada pelo administrador, em nome do fundo, para realizar a gestão profissional de sua carteira.

**FIDC:** Fundo de investimento em Direitos Creditórios, regulado pela ICVM 356.

**FIDC NP:** Fundo de investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, regulado pela ICVM 444.

**FIP:** Fundo de Investimento em Participações, regulado pela ICVM 391

**FUNDO 555:** Fundo de Investimento, regulado pela ICVM 555.

Tipo:	01. Política	Código:	01-01-01-01/005
Diretoria:	01. Gestoras PETRA	Publicação:	30/12/2015
Área:	01. Compliance	Atualização:	24/09/2018
Título:	01. Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias	Versão:	005

## 6. RESPONSABILIDADES

### 6.1. Gestora

- Realizar suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao fundo e aos cotistas.
- Exercer o direito de voto em assembleias.
- Acordar com o Administrador as condições operacionais que viabilizem o seu exercício.

## 7. DIRETRIZES

### 7.1. Princípios Gerais

A Gestora exercerá seu direito de voto em Matérias Relevantes Obrigatórias definidas pela ANBIMA, por meio de comparecimento às respectivas Assembleias realizadas pelos emissores dos ativos, via meio eletrônico desde que disponível.

A Gestora conduzirá todo o processo decisório relacionado ao exercício de voto de forma diligente, procurando sempre defender os interesses dos cotistas e dos fundos de investimentos, por meio de voto favorável às matérias que proporcionem a valorização dos ativos que façam parte da carteira dos fundos.

Caso exista algum possível conflito de interesse entre suas atividades próprias, ou falta de informações disponíveis para a tomada de decisão acerca dos temas tratados e colocados em pauta para votação, a Gestora se absterá do exercício de direito de voto, mesmo que se trate de matéria relevante.

### 7.2. Matérias Relevantes Obrigatórias

O direito de voto será exercido pelo Gestor se na ordem do dia da Assembleia constar alguma deliberação sobre as matérias previstas abaixo.

A) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- Demais matérias que impliquem em tratamento diferenciado;

Tipo:	01. Política	Código:	01-01-01-01/005
Diretoria:	01. Gestoras PETRA	Publicação:	30/12/2015
Área:	01. Compliance	Atualização:	24/09/2018
Título:	01. Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias	Versão:	005

B) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações no prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

C) No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento de prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14

### 7.3. Matérias não obrigatórias

A Gestora poderá, ao seu critério, exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias emissoras de ativos financeiros dos ativos que componham a carteira dos fundos em relação a outras matérias não relevantes, se forem de interesse do fundo e/ou dos seus cotistas.

### 7.4. Exceção ao exercício do direito de voto

Fica ao critério da Gestora o não exercício do direito de voto nos casos de:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto for inferior a 5% (cinco por cento), na fração votante na matéria;
- Nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

### 7.5. Procedimento de Tomada de Decisão

O Diretor responsável pela atividade de gestão será o responsável pelo controle e execução da política de exercício de voto, a tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, o seu exercício e o registro e formalização em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

Tipo:	01. Política	Código:	01-01-01-01/005
Diretoria:	01. Gestoras PETRA	Publicação:	30/12/2015
Área:	01. Compliance	Atualização:	24/09/2018
Título:	01. Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias	Versão:	005

## 7.6. Comunicação aos Cotistas

A Gestora comunicará aos cotistas dos fundos sob sua gestão a respeito do conteúdo do voto proferido em assembleias por meio do Site: <http://www.petracapital.com.br/> .

Quando fundo exclusivo ou com um único cotista, a Gestora encaminhará diretamente ao cotista.

## 8. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias – v001 – 30/12/2015

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias – v002 – atualizado em 30/06/2016

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias – v003 – atualizado em 31/10/2016

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias – v004 – atualizado em 02/10/2017

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias – v005 – atualizado em 24/09/2018

## 9. APROVADORES

Gestoras PETRA	Cristiano Pardi	Diretor
Gestoras PETRA	Rita Bittencourt	Especialista Compliance e Riscos